

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****Deliberação CLN/SP nº 06/2011****Comissão Permanente de Legislação e Normas** | Processo: C-0076/2010**Assunto: Tese – Criação de Ato Administrativo dispondo sobre a elaboração de parecer por assistente técnico, antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro.****Interessado: Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunida em São Paulo no dia 06 de dezembro de 2011, na Sede Rebouças - Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, após reanalisar o processo em epígrafe que trata de proposta criação de Ato Administrativo dispondo sobre a elaboração de parecer por assistente técnico, antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro, e considerando que a proposta apresentada por esta Comissão foi apreciada pelo Plenário deste Regional em sua Sessão de 17 de novembro de 2011; considerando que, quando da análise, o Plenário resolveu reencaminhar a proposta para adequação da estrutura, bem como reconsiderar o objeto da proposta; considerando que, conforme disposto no art. 195 do Regimento do CREA-SP, a estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte; considerando o disposto no art. 191 do Regimento do CREA-SP, o qual define que é atribuição de todas as unidades que compõem a estrutura auxiliar do CREA-SP se responsabilizarem pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e proverem apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte do Conselho; e considerando a necessidade de reestruturar a proposta do Ato Administrativo modelando o rito processual que deve ocorrer antes do encaminhamento do processo às estruturas básica e de suporte visando a uniformização e padronização de relatos de assuntos rotineiros e já decididos,

**Deliberou:**

Por apresentar proposta de Ato Administrativo reestruturada a seguir reproduzida:

ATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_\_

Dispõe sobre a elaboração de parecer por assistente técnico da Estrutura Auxiliar do CREA-SP, antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº \_\_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_ e

Considerando que o inciso XI do art. 53 do Regimento do CREA-SP estabelece que compete ao conselheiro regional analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada nos prazos estabelecidos naquele Regimento;

Considerando que o inciso VI do art. 62 do Regimento do CREA-SP estabelece que compete ao coordenador de câmara especializada distribuir processo a conselheiro regional para relato no âmbito da câmara especializada;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Considerando que o inciso XIII do art. 90 do Regimento do CREA-SP estabelece que compete ao presidente distribuir processo a conselheiro regional para relato no âmbito do Plenário;

Considerando que o §2º do art. 36 do Regimento do CREA-SP estabelece que o processo quando for apreciado por comissão, cabe ao seu coordenador submetê-lo ao Plenário por relato próprio ou por um de seus membros;

Considerando que o art. 201 do Regimento do CREA-SP estabelece que os processos encaminhados a conselheiro regional para relato devem ser restituídos no prazo de trinta dias da data de seu recebimento;

Considerando que o art. 191 do Regimento do CREA-SP define que a estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional;

Considerando que o art. 195 do Regimento do CREA-SP estabelece que a estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à aprovação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte;

Considerando que o art. 5º do Regimento do CREA-SP define que a Estrutura Básica do CREA-SP compreende o Plenário, as Câmaras Especializadas, a Presidência, a Diretoria e a Inspetoria;

Considerando que o art. 122 do Regimento do CREA-SP define que a Estrutura de Suporte compreende a Comissão Permanente, a Comissão Especial, o Grupo de Trabalho e os Órgãos Consultivos; e

Considerando que devem ser cumpridos os procedimentos previstos na legislação vigente, em especial na Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, na instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades,

**DECIDE:**

Art. 1º Todo processo distribuído a conselheiro para relato deverá ser precedido de parecer elaborado por assistente técnico deste Conselho.

Parágrafo único. Entende-se por parecer um documento descritivo identificado com o título de “Informação” e composto essencialmente de duas partes sendo a primeira contendo um breve histórico que descreva a natureza e os principais aspectos do processo com eventuais inserções de comentários com o intuito de elucidar a matéria e a segunda identificando os dispositivos legais pertinentes àquela situação, norteando o encaminhamento a ser dado ao objeto da análise do processo.

Art. 2º O rito processual a ser seguido antes de o processo ser encaminhado para decisão/deliberação da Estrutura Básica e da Estrutura de Suporte deve ser, preliminarmente, submetido à análise administrativa das Unidades da Estrutura Auxiliar do CREA-SP que fará a verificação quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pela legislação e pelas normas do Conselho instituídas por meio de seus Atos e Instruções.

§1º Caso o processo analisado não atenda ao disposto no *caput* deste artigo o mesmo deverá ser restituído à unidade competente para que seja instruído corretamente.

§ 2º Caso o processo analisado atenda ao disposto no *caput* deste artigo o mesmo deverá ser encaminhado à assistência técnica para elaboração do parecer.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 3º Estando o processo devidamente instruído a assistência técnica deverá elaborar o parecer nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Ato, que antecederá à designação do relator, se for o caso.

Art. 4º Não poderá constar em parecer qualquer sugestão de voto, mas sim, oferecer subsídios à luz da legislação vigente, que norteiem o encaminhamento a ser dado ao objeto da análise do processo, uma vez que o voto é de competência exclusiva do conselheiro.

Art. 5º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxx de 201X.

(Título) Nome  
Presidente

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

São Paulo, 06 de dezembro de 2011.

***ORIGINAL ASSINADO POR***

Eng. Civ. Wilson Luiz Laguna  
CREA-SP nº 0600363622  
Coordenador da CLN

**Membros presentes**

Eng. Mec. Ayrton Dardis Filho
Téc. Agrim. Cláudio Roberto Marques
Eng. Quim. e Seg. do Trab. Cleleni Maria Ávila Lobo
Eng. Oper. Eletrotec. e Seg. Trab. Jorge Santos Reis
Eng. Eletric. Laerte Lambertini
Arq. Urb. Márcia Mallet Machado de Moura
Eng. Agr. Mário Ribeiro Duarte
Eng. Civ. Wilson Luiz Laguna